

Livro 96-G

N. 118

Alteração de Estatutos

----- No dia dezoito de Julho de dois mil e oito, no Cartório Notarial de Pombal, sito na Rua Primeiro de Maio, número cinco, a cargo de Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **Armindo Lopes Carolino**, casado, natural da freguesia de Abiul, concelho de Pombal, residente na Rua do Pranto da Maria Parda, Urbanização S.Cristovão, lote 156, Barco, freguesia e concelho de Pombal;-----

----- **Manuel Duarte Domingues**, casado, natural da freguesia de Vila Cã, concelho de Pombal, residente na Rua Fidalgo Aprendiz, nº9, dita freguesia de Pombal; e -----

----- **José Manuel Bugalhão Carrilho**, natural da freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, residente na Rua da Maria Fogaça, nº62, dita freguesia de Pombal.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -

----- **Declararam os outorgantes:** -----

----- Que outorgam nas qualidades respectivamente, de **Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente da Direcção**, da associação "**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal**", com sede na Rua Professor Mota Pinto, cidade e freguesia dita de Pombal, pessoa colectiva número 501 189 920, qualidades que verifiquei por acta da assembleia geral datada de vinte e três de Março de dois mil e sete e por auto de posse de vinte e seis de Março de dois mil e sete e poderes por acta da assembleia geral


de vinte e oito de Março último, de que se **arquivam** públicas formas, pessoa colectiva de utilidade pública conforme verifiquei por certidão emitida pelo Governo Civil de Leiria, arquivada no extinto Cartório Notarial de Pombal, de cujo arquivo sou depositária, a instruir escritura iniciada a folhas cinquenta e três, do livro de notas Trezentos e Sessenta e Nove – D. -----

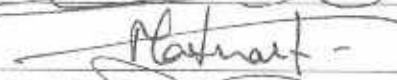
----- Que nessa qualidade e no uso dos **poderes** que lhes foram conferidos na dita assembleia geral, e em execução do deliberado, alteram os estatutos da referida associação, os quais constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que se arquia, tendo os presentes declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. -----


----- **Assim o disseram.** -----

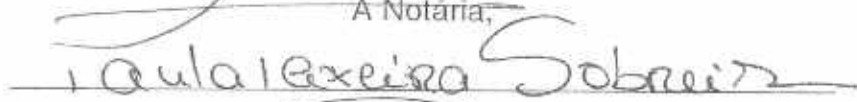
----- **Arquivo:** fotocópias autenticadas das referidas actas; e -----
----- o documento complementar. -----

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. -----







A Notária,


Conta registada sob o nº 293F

Isento de selo nos termos do artigo 6º alínea c) da CIS

Doc. n.º 112 Folhas 182
Livro 96-6 Folhas 118

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXTINÇÃO E FINS

Artigo primeiro

A Associação, que adopta a denominação de **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal**, adiante designada apenas por **Associação**, tem a sua sede na cidade de Pombal, na Rua Professor Mota Pinto, poderá abrir secções ou destacamentos moveis nas freguesias, onde tal se justifique, durará por tempo indeterminado e, em caso de extinção, observa-se-à o previsto nas normas contidas no Capítulo IV, da Lei número trinta e dois barra, dois mil e sete, de treze de Agosto. -----

Parágrafo único: A Associação foi fundada em **catorze de Maio de mil novecentos e doze** e foi considerada de Utilidade Pública Administrativa, conforme Alvará de vinte e três de Dezembro de mil novecentos e catorze do Governo Civil do Distrito de Leiria e, como tal reconhecida pela Lei número trinta e dois barra, dois mil e sete, de treze de Agosto. -----

Artigo segundo

A Associação é apartidária, não confessional e sem fins lucrativos. -----

Artigo terceiro

um. A Associação tem como finalidade principal a protecção de pessoas e bens, detendo e mantendo, para o efeito um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, designadamente: -----

-----um.um A prevenção e o combate a incêndios florestais, urbanos e industriais; -----

-----um.dois O apoio às populações, vítimas de catástrofes ou de calamidades e, de um modo geral, em todos os acidentes; -----

um.três O socorro a náufragos e buscas subaquáticas; -----

um.quatro O socorro e transporte de sinistrados e doentes; incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; -----

um.cinco A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra risco de incêndio e outros sinistros; -----

um.seis A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas, que lhes forem cometidas, designadamente, colaborando com organismos locais, regionais e/ou nacionais, que prossigam fins idênticos; -----

um.sete O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações; -----

um.oito A participação noutras acções para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadre nos seus fins específicos; -----

um.nove A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável; -----

dois. A Associação poderá também, no âmbito de realização dos seus fins: -----

dois.um Fomentar o estreitamento de laços de camaradagem e amizade entre os elementos que integram o seu Corpo de Bombeiros, incentivando as mais amistosas relações entre eles e outras associações congêneres; -----

dois.dois Promover festas e actividades culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação humana dos seus sócios e Corpo de Bombeiros; -----

dois.três Fomentar o espírito do voluntariado junto da comunidade em geral. -----

234

três. A Associação poderá ainda, desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos Estatutos. -----

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS

Artigo quarto

São insígnias da Associação a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições deverão constar de Regulamento Interno da Associação. -----

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

SECÇÃO PRIMEIRA

DA ADMISSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo quinto

Poderá ser sócio da Associação qualquer pessoa, singular ou colectiva, que o pretenda, desde que aprovada a sua admissão, nos termos consignados nestes Estatutos. -----

Parágrafo único: - Os indivíduos menores de dezoito anos só poderão ser sócios da Associação desde que autorizados pelo seu representante legal. -----

Artigo sexto

O pedido de admissão será dirigido ao Presidente da Direcção da Associação, formulado em proposta de modelo em uso na Associação, subscrita pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente. -----

Artigo sétimo

um. A Direcção deliberará sobre o pedido de admissão de sócio, no prazo de trinta dias, a contar da data de entrada da proposta na secretaria. -----

285

dois. Da deliberação tomada será dado conhecimento ao interessado, no prazo de dez dias, a contar da data da deliberação tomada pela Direcção. -----

três. Da deliberação de não admissão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação da deliberação tomada. -----

Artigo oitavo

um. Os sócios da Associação, classificam-se nas categorias de sócios efectivos, sócios auxiliares, sócios beneméritos e sócios honorários. -----

um.um São sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que voluntariamente se inscrevam como tal e satisfaçam as condições destes Estatutos; -----

um.dois São sócios auxiliares todos os que prestem serviço efectivo à Associação, de forma continuada e voluntária, nomeadamente, todos os elementos dos diferentes quadros do seu Corpo de Bombeiros; -----

um.três São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que por dádiva ou serviços prestados à Associação, como tal sejam considerados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção; -----

um.quatro São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por dádiva ou serviços relevantes prestados à Associação, como tal sejam proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----

SECÇÃO SEGUNDA

DA READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo nono

Podem ser readmitidas como sócios as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham deixado de ser sócios por renúncia ou por efeito de aplicação de sanção disciplinar. -----

Artigo décimo

286

A proposta para readmissão de sócio será apresentada à Direcção da Associação, devidamente fundamentada, através de modelo em uso na Associação, subscrita pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente. -----

Artigo décimo primeiro

A Direcção deliberará sobre o pedido de readmissão apresentado, agindo em conformidade e respeito pelas normas estatutárias contidas nos números um e dois do artigo sétimo destes Estatutos. ---

Artigo décimo segundo

Da deliberação de não readmissão caberá recurso para a Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo sétimo destes Estatutos. -----

SECÇÃO TERCEIRA

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo décimo terceiro

Constituem direitos dos sócios efectivos: -----

um. Possuírem cartão de sócio; -----

dois. Participarem e votarem nas Assembleias Gerais, não podendo, porém, votar por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes; -----

três. Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação; -----

quatro. Requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo trigesimo oitavo destes Estatutos; -----

cinco. Apresentarem propostas de admissão de sócios efectivos; -----

seis. Frequentarem a sede social e utilizarem, nos termos regulamentares, os serviços porventura organizados em benefício dos sócios; -----

287

sete. Examinarem os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, aos órgãos sociais competentes, com a antecedência mínima de dez dias; -----

oito. Requererem, por escrito, certidão de qualquer acta, que lhes será fornecida gratuitamente, no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do pedido. -----

Artigo décimo quarto

Constituem direitos dos sócios auxiliares, os direitos consignados nos números um a oito, incluídos, do artigo anterior, salvo serem eleitos para os órgãos sociais da Associação. -----

Artigo décimo quinto

Constituem direitos dos sócios honorários e dos sócios beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efectivos ou auxiliares, os direitos consignados nos números um e seis do artigo décimo terceiro destes Estatutos. -----

Artigo décimo sexto

São deveres dos sócios: -----

um. Honrarem a Associação em todas as circunstâncias e contribuírem, quanto possível, para o seu prestígio; -----

dois. Satisfazerem pontualmente o pagamento das suas quotas; -----

três. Observarem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos e acatar as deliberações e/ou resoluções dos órgãos sociais da Associação; -----

quatro. Desempenharem, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos; -----

cinco. Tomarem parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços; -----

seis. Defenderem e preservarem o património da Associação; -----

sete. Não cessarem a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção. -----

Artigo décimo sétimo

288

um. Os sócios efectivos consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, se tiverem o pagamento do valor das suas quotas em dia. -----

Parágrafo único: Considera-se que o sócio tem as quotas em dia quando demonstrar que tem as suas quotas pagas até ao último mês do ano anterior. -----

dois. Os sócios auxiliares, que não sejam sócios efectivos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, salvo se estiverem sob alçada disciplinar da Associação. -----

Artigo décimo oitavo

Perdem a qualidade de sócios, sem direito a reaver as quotizações ou outras importâncias pagas à Associação, mantendo a obrigação de pagarem as quotas ou outras prestações, que se encontrem em dívida: -----

um. Os sócios que requeiram a sua demissão; -----

dois. Os sócios a quem se aplique a sanção disciplinar prevista no número três do artigo sexagésimo terceiro destes Estatutos. -----

Parágrafo único: A exclusão dos sócios **beneméritos** e dos sócios **honorários** é da competência exclusiva da Assembleia Geral. -----

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo nono

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

um. Assembleia Geral; -----

dois. Direcção; -----

três. Conselho Fiscal. -----

229

Artigo vigésimo

Um. A duração do mandato dos órgãos sociais da Associação será de dois anos. -----

Dois. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Parágrafo único: Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral. --

Três. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

Quatro. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais, não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes e afins. -----

Seis. Os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do Corpo de Bombeiros. -----

Sete. São admitidas recandidaturas aos órgãos sociais, sem limitação de mandatos. -----

Artigo vigésimo primeiro

um. Perderão o mandato os elementos dos órgãos sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas. -----

dois. Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e, desta situação dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

290

três. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e a data a partir da qual tal perda se tornou efectiva. -----

Artigo vigésimo segundo

um. Os elementos dos órgãos da Associação poderão renunciar ao respectivo mandato, desde que apresentem fundamentação válida. -----

dois. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a data a partir da qual, tal renúncia foi aceita. -----

Artigo vigésimo terceiro

um. A eleição dos elementos dos órgãos sociais da Associação será feita em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, através de votação em listas apresentadas que especifiquem a composição de cada um dos órgãos sociais da Associação. -----

dois. Considerar-se-ão eleitos os elementos propostos na lista apresentada que tiver obtido a maioria dos votos dos sócios presentes, com direito a voto. -----

três. Verificando-se a situação prevista no número quatro do artigo vigésimo quinto destes Estatutos, será admitida a apresentação de listas, apenas e só, para eleição dos elementos do órgão social que tenha ficado sem "*quorum*". -----

Artigo vigésimo quarto

Um. As listas apresentadas a sufrágio para eleição dos órgãos sociais da Associação deverão ser entregues na secretaria, até ao terceiro dia anterior ao da realização da Assembleia Geral em que irá ser feita a votação e deverão estar subscritas, pelo menos, por trinta sócios com direito a voto, naqueles incluídos os propostos. -----

Dois. As listas apresentadas a sufrágio devem conter o acordo expresso dos propostos, não podendo qualquer sócio dar aquele seu acordo a mais do que uma lista. -----

Três. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. -----

291

Artigo vigésimo quinto

Um. Em caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente. -----

Dois. Caso se verifique a vacatura, simultânea ou sucessiva, dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente, ou vice-versa, deverá proceder-se à eleição de novos elementos para todo o órgão em causa, com observância dos termos previstos nos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto destes Estatutos. -----

Três. Fora da situação prevista no número dois deste artigo, no caso de vacatura do cargo de qualquer outro elemento, será a vaga preenchida por um dos suplentes e seguindo a ordem de precedência da sua colocação na lista. -----

Quatro. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem "*quorum*", proceder-se-á a nova eleição de elementos para o órgão em causa. -----

Cinco. No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente, fora da situação prevista no número dois deste artigo, será a vaga preenchida por elementos a cooptar pelo Presidente de entre os restantes eleitos para o órgão. -----

Parágrafo único: Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, os membros designados ou eleitos para preencher o cargo ou cargos apenas completam o mandato. -----

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO PRIMEIRA

COMPOSIÇÃO

Artigo vigésimo sexto

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e pelos sócios auxiliares e nela radica o poder soberano da Associação. -----

292

Artigo vigésimo sétimo

Os sócios honorários e os sócios beneméritos, que não sejam sócios efectivos ou auxiliares, poderão intervir nas Assembleias Gerais, porém, sem direito a voto, salvo em assuntos que digam exclusivamente respeito à sua categoria de sócio ou quando este direito lhes seja concedido pela Assembleia Geral. -----

SECÇÃO SEGUNDA**COMPETÊNCIA****Artigo vigésimo oitavo**

Compete à Assembleia Geral: -----

Um. Eleger os órgãos sociais da Associação; -----

Dois. Apreciar, discutir e votar as alterações de Estatutos que lhe sejam propostas; -

Três. Autorizar a alienação de bens imóveis, propriedade da Associação, nos termos previstos na Lei e no artigo quadragésimo primeiro destes Estatutos; -----

Quatro. Autorizar o arrendamento de bens imóveis, propriedade da Associação, nos termos legalmente previstos. -----

Cinco. Deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos previstos na Lei e no artigo quadragésimo terceiro destes Estatutos; -----

Seis. Deliberar sobre todos os assuntos que sejam da sua competência. -----

SECÇÃO TERCEIRA**MESA DA ASSEMBLEIA****Artigo vigésimo nono**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Vogal. -----

Artigo trigésimo

293

12

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, nas suas faltas ou impedimentos, ao Vice-

Presidente, compete: -----

um. Convocar as sessões e estabelecer a ordem de trabalhos; -----

dois. Presidir às sessões; -----

três. Verificar a regularidade de todo o processo eleitoral dos órgãos sociais da Associação;

quatro. Investir os sócios na posse dos cargos para que tenham sido eleitos, assinando para tal, conjuntamente com aqueles, o termo de posse; -----

cinco. Declarar a perda de mandato e aceitar a renúncia ao mandato da parte dos elementos que integrem órgãos sociais da Associação, nos termos previstos no número três do artigo vigésimo primeiro e no número dois do artigo vigésimo segundo dos Estatutos; -----

seis. Assinar, conjuntamente com os restantes elementos da mesa, as actas das assembleias gerais a que tenha presidido; -----

sete. Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento; -----

oito. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e/ou pela Assembleia Geral; -----

Artigo trigésimo primeiro

Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete: -----

um. Tratarem de todo o expediente; -----

dois. Elaborarem e assinarem, conjuntamente com o Presidente da Mesa, as actas das sessões da Assembleia; -----

três. Coadjuvarem o Presidente da Mesa no exercício das funções que àquele competem; -----

quatro. Executarem os serviços que lhes sejam solicitados pelo Presidente da Mesa. -----

Artigo trigésimo segundo

Ao Vogal da Mesa da Assembleia Geral compete: -----

Um. Coadjuvar o Presidente e os Secretários no exercício das respectivas funções; -----



29/4



13

Dois. Executar os serviços que lhe sejam solicitados pelo Presidente e pelos Secretários; -----

Três. Assinar, conjuntamente com os restantes elementos da Mesa, as actas das sessões da Assembleia Geral, em que tenha estado presente. -----

Artigo trigésimo terceiro

Na falta de qualquer um dos elementos da Mesa, o Presidente da mesma designará, de entre os sócios efectivos presentes, aqueles que forem necessários para constituírem a Mesa, competindo aos designados substitutos o exercício das mesmas competências atribuídas pelos Estatutos aos elementos da Mesa eleitos e assim substituídos. -----

SECÇÃO QUARTA

FUNCIONAMENTO

Artigo trigésimo quarto

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e sessões extraordinárias. -----

Artigo trigésimo quinto

A Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária, poderá apreciar e deliberar sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências. -----

Artigo trigésimo sexto

A Assembleia Geral, quando reunida em sessão extraordinária, apenas poderá apreciar e deliberar sobre os assuntos para que tenha sido expressamente convocada. -----

Artigo trigésimo sétimo

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária: -----

um. Anualmente, durante o primeiro trimestre, para análise, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção, relativos ao ano anterior e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como do Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte; -----

dois. Bienalmente, durante o primeiro trimestre, para eleição dos órgãos sociais da Associação. -----

295

14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo trigésimo oitavo

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: -----
um. Por iniciativa do Presidente da Mesa; -----
dois. A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----
três. A requerimento de, pelo menos cinquenta sócios efectivos e/ou auxiliares, no pleno gozo dos seus direitos. -----

Parágrafo único: No caso previsto no número três deste artigo, a Assembleia Geral requerida só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelos menos, quatro quintos dos sócios requerentes. -----

Artigo trigésimo nono

A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados; por publicação da convocatória em, pelo menos, um jornal local e por afixação da mesma em lugares públicos, com, pelo menos, dez dias de antecedência, mencionando-se na convocatória o dia, a hora e o local do funcionamento da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos. -----

Parágrafo único: A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a voto; não havendo, funcionará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, desde que tal conste da convocatória. -----

Artigo quadragésimo

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, dos sócios presentes, competindo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade. -----

Artigo quadragésimo primeiro

A deliberação da Assembleia Geral, que tenha como finalidade a alienação de bens imóveis, propriedade da Associação, só será válida desde que aprovada por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos sócios presentes, com direito a voto. -----

Artigo quadragésimo segundo



226

 15

A deliberação da Assembleia Geral, que tenha como finalidade a alteração dos Estatutos, terá de ser tomada em sessão expressamente convocada para esse fim e só será válida, desde que aprovada por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos sócios presentes, com direito a voto. -----

Artigo quadragésimo terceiro

A deliberação da Assembleia Geral, que tenha como finalidade a dissolução da Associação, só será válida desde que aprovada por uma maioria qualificada de, pelos menos, três quartos dos votos de todos os sócios da Associação, com direito a voto. -----

Artigo quadragésimo quarto

As votações que tenham como finalidade a eleição dos órgãos sociais ou deliberar sobre matérias, que digam directamente respeito a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou de qualquer sócio, terão de ser feitas por escrutínio secreto. -----

CAPÍTULO III

DA DIRECÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

COMPOSIÇÃO

Artigo quadragésimo quinto

A Direcção é composta por nove elementos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e quatro Vogais: -----

Parágrafo primeiro: O Comandante do Corpo de Bombeiros terá assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, em assuntos que digam especificamente respeito ao Corpo de Bombeiros, assinando as actas das reuniões da Direcção em que tenha exercido aquele direito. -----

292

Parágrafo segundo: Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, nos termos previsto no artigo vigésimo quinto destes Estatutos. -----

Artigo quadragésimo sexto

A Direcção poderá ser coadjuvada por um Secretário Geral, no qual pode delegar alguns dos seus poderes e cujas funções serão exercidas a tempo inteiro, mediante remuneração. -----

SECÇÃO SEGUNDA

COMPETÊNCIAS

Artigo quadragésimo sétimo

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração em geral e, em especial: -----

um. Representar a Associação; -----

dois. Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos; -----

três. Zelar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos da Associação; -----

quatro. Elaborar propostas de alteração dos Estatutos; -----

cinco. Elaborar Regulamentos Internos e propô-los à discussão e votação da Assembleia Geral; -----

seis. Elaborar o Plano de Acção e Orçamento anuais; -----

sete. Elaborar o Relatório e Contas relativos ao ano findo, apresentar as contas ao Conselho Fiscal e submeter o Relatórios e Contas, anualmente, à apreciação e votação da Assembleia Geral, facultando a sua consulta prévia aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, dez dias da realização da Assembleia convocada para aquele fim; -----

oito. Deliberar sobre pedidos de admissão e de readmissão de sócios, nos termos previstos nas secções primeira e segunda do capítulo III do título I destes Estatutos; -----



778



nove. Propor à Assembleia Geral a consideração de sócios beneméritos e a proclamação de sócios honorários, nos termos dos números um.três e um.quatro do artigo oitavo destes Estatutos; -----

dez. Exercer a competência disciplinar prevista por Lei e/ou nos presentes Estatutos; -----

onze. Requerer ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias, nos termos do número dois do artigo trigésimo oitavo destes Estatutos; -----

doze. Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, necessários ao bom desempenho das competências daquele órgão; -----

treze. Pedir ao Presidente do Conselho Fiscal a reunião do Conselho, nos termos do número dois do artigo sexagésimo segundo destes Estatutos; -----

catorze. Organizar os serviços internos, elaborando normas, directivas ou circulares, que repute necessárias ao bom funcionamento dos serviços; -----

quinze. Organizar o quadro de pessoal; contratar e gerir o pessoal contratado da Associação; -----

dezasseis. Recrutar o Secretário Geral conforme previsto no artigo quadragésimo sexto destes Estatutos; -----

dezassete. Zelar pelos interesses da Associação, nomeadamente, elaborando e mantendo actualizado o inventário do património da Associação; -----

dezoito. Celebrar acordos e/ou protocolos com entidades públicas ou privadas que visem criar melhores condições para o Corpo de Bombeiros ou para os sócios; -----

dezanove. Conceder louvores, menções de mérito ou outras distinções; -----

vinte. Diligenciar pela expansão da Associação, colaborando com entidades públicas ou privadas, que prossigam fins idênticos; -----

299

vinte e um. Decidir sobre a geminação e/ou irmanação com Associações congéneres; -----

vinte e dois. Promover actividades nas áreas culturais e recreativas, tendentes a fomentar o espírito de corpo e de amizade entre os sócios, Corpo de Bombeiros e comunidade em geral; --

vinte e três. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação. -----

Artigo quadragésimo oitavo

Ao Presidente da Direcção compete: -----

um. Superintender na administração geral da Associação; -----

dois. Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

três. Convocar e presidir as reuniões da Direcção; -----

quatro. Promover a execução das deliberações dos órgãos da Associação; -----

cinco. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas do livro de actas da Direcção; -----

seis. Assinar as actas das reuniões da Direcção, a que tenha presidido; -----

sete. Exercer todas as demais funções, que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos. -----

Artigo quadragésimo nono

Ao Vice-Presidente da Direcção compete: -----

um. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, nos termos previstos no artigo vigésimo quinto destes Estatutos; -----

dois. Assinar as actas das reuniões da Direcção em que tenha participado; -----

três. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências. -----

Artigo quinquagésimo

Ao Primeiro Secretário compete: -----

um. Organizar e orientar todo o trabalho de Secretaria; -----

300

19

dois. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção; -----

três. Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia; -----

quatro. Assinar as actas das reuniões da Direcção em que tenha participado; -----

cinco. Prover a todo o expediente da Direcção; -----

seis. Passar, no prazo de dez dias, as certidões das actas pedidas pelos sócios, no exercício do direito previsto no número oito do artigo décimo terceiro destes Estatutos. -----

Artigo quinquagésimo primeiro

Ao Segundo Secretário compete: -----

um. Coadjuvar o Primeiro Secretário no desempenho das competências enumeradas no artigo quinquagésimo destes Estatutos; -----

dois. Assinar as actas das reuniões da Direcção em que tenha participado; -----

três. Fazer e manter actualizado o arquivo da Secretaria da Associação; -----

quatro. Manter actualizado o ficheiro dos sócios; -----

cinco. Substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas ou impedimentos. -----

Artigo quinquagésimo segundo

Ao Tesoureiro compete: -----

um. Coordenar todo o movimento de receitas e despesas; -----

dois. Assinar as actas das reuniões da Direcção em que tenha participado; -----

três. Visar todos os documentos de autorização de pagamentos e de arrecadação de receitas; -----

quatro. Promover o depósito em instituição bancária das disponibilidades que não sejam de utilização imediata; -----

cinco. Propor à Direcção a aplicação dos fundos disponíveis; -----

seis. Escriturar os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres, devendo proceder à conferência das existências em cofre, pelo menos, uma vez por mês; -----

301

sete. Apresentar à Direcção balancete mensal em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como prestar contas, sempre que a Direcção o solicite; -----

oito. Elaborar orçamentos e planos de tesouraria, de modo a que a Associação cumpra, nos prazos devidos, as obrigações assumidas; -----

nove. Manter actualizado o inventário do património da Associação; -----

décimo. Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e de tesouraria que lhe forem solicitados pela Direcção. -----

Artigo quinquagésimo terceiro

Aos vogais compete: -----

um. Colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir; -----

dois. Assinar as actas das reuniões da Direcção em que tenham participado. -----

SECÇÃO TERCEIRA

FUNCIONAMENTO

Artigo quinquagésimo quarto

A Direcção deverá reunir, ordinariamente, uma vez em cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco dos seus elementos. -----

Artigo quinquagésimo quinto

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes. -----

Parágrafo único: O Presidente é obrigado a votar em caso de empate, exercendo voto de qualidade. -----

Artigo quinquagésimo sexto

302

um. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituída pela do Vice-Presidente; -----

dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimentos, as assinaturas de quem os substitua; -----

três. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer elemento da Direcção, mediante deliberação desta. -----

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO PRIMEIRA

COMPOSIÇÃO

Artigo quinquagésimo sétimo

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Relator. -----

Parágrafo único: Serão eleitos dois elementos suplentes que assumirão funções nas condições mencionadas no parágrafo segundo do artigo quadragésimo quinto destes Estatutos. -----

SECÇÃO SEGUNDA

COMPETÊNCIAS

Artigo quinquagésimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal, zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

um. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----

305

- dois. Elaborar no final de cada gerência, o relatório e parecer sobre as contas apresentadas pela Direcção e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral; -----
- três. Emitir pareceres acerca de qualquer assunto, a solicitação da Direcção; -----
- quatro. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no número dois do artigo trigésimo oitavo destes Estatutos; -----
- cinco. Participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto; -----
- seis. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos. -----

Artigo quinquagésimo nono

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: -----

- um. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- dois. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho Fiscal; -----
- três. Assinar as actas das reuniões do Conselho Fiscal, a que tenha presidido; -----
- quatro. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos. -----

Artigo sexagésimo

Compete ao Vice-Presidente: -----

- um. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----
- dois. Assinar as actas das reuniões do Conselho Fiscal, em que tenha participado. --

Artigo sexagésimo primeiro

Compete ao Secretário-Relator: -----

- um. Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- dois. Prover todo o expediente; -----
- três. Lavrar as actas e escriturá-las no livro respectivo, assinando as mesmas; -----

304

23

quatro. Passar, no prazo de dez dias, as certidões das actas solicitadas pelos sócios, no exercício do direito previsto no número oito do artigo décimo terceiro destes Estatutos; -----
cinco. Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

SECÇÃO TERCEIRA

FUNCIONAMENTO

Artigo sexagésimo segundo

um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. -----

dois. O Conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, a iniciativa deste ou da maioria dos seus elementos e, ainda, a pedido da Direcção. -----

três. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

quatro. As deliberações tomadas constarão de actas registadas em livro próprio e serão assinadas pelos elementos que tenham estado presentes na reunião. -----

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

INFRACÇÕES E SANÇÕES

Artigo sexagésimo terceiro

As infracções aos presentes Estatutos, cometidas pelos sócios e o desrespeito, por parte dos mesmos sócios, das deliberações dos órgãos da Associação, conduzem, consoante a sua gravidade, a aplicação das seguintes sanções: -----

um. Advertência; -----

dois. Suspensão do exercício dos direitos associativos até um ano; -----

 305  24
três. Perda da qualidade de sócio. -----

Artigo sexagésimo quarto

um. A aplicação das sanções previstas no anterior artigo sexagésimo terceiro é da exclusiva competência da Direcção; -----

dois. A decisão que conclua pela aplicação de sanção disciplinar terá de ser sempre precedida da instauração de processo disciplinar, com observância do procedimento previsto no artigo sexagésimo sexto destes Estatutos. -----

Artigo sexagésimo quinto

um. Da sanção aplicada, pode o sócio interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da sua notificação. -----

dois. A notificação referida no número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção. -----

três. O recurso a que se refere o número um deste artigo terá sempre efeito suspensivo. -----

Artigo sexagésimo sexto

um. A instrução do processo disciplinar será feita por um instrutor, a indicar pelo Conselho Fiscal, de entre os elementos que o compõem. -----

dois. A instrução do processo disciplinar cumprirá todas as formalidades previstas nas normas legais em vigor, aplicáveis a processos de natureza disciplinar. -----

TÍTULO IV

DOS LOUVORES, MENÇÕES DE MÉRITO E DISTINÇÕES HONORÍFICAS

CAPÍTULO I

LOUVORES E MENÇÕES DE MÉRITO

Artigo sexagésimo sétimo

306

A todos os sócios abrangidos pelas categorias previstas no artigo oitavo destes Estatutos, bem como a todas as pessoas, singulares ou colectivas, que prestarem à Associação serviços ou dádivas que mereçam testemunho especial de reconhecimento, podem ser atribuídas as seguintes distinções: -----

um. Louvor concedido pela Assembleia Geral ou pela Direcção; -----

dois. Menção de mérito concedida pela Assembleia Geral ou pela Direcção. -----

CAPÍTULO II

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo sexagésimo oitavo

Poderão ser atribuídas distinções, concedidas pela Liga dos Bombeiros Portugueses, mediante proposta da Assembleia Geral, da Direcção ou do Comando do Corpo de Bombeiros, às mesmas pessoas referidas no anterior artigo sexagésimo sétimo. -----

Artigo sexagésimo nono

A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a consideração de sócios **beneméritos**, de pessoas singulares ou colectivas, nos termos previsto no número um.três do artigo oitavo destes Estatutos.

Artigo septuagésimo

A Direcção poderá ainda propor à Assembleia Geral a proclamação como sócios **honorários**, de pessoas singulares ou colectivas, nos termos previstos no número um.quatro do artigo oitavo destes Estatutos. -----

TÍTULO V

DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

AS RECEITAS

Artigo septuagésimo primeiro

Constituem receitas da Associação: -----

307

um. O produto das jóias e das quotas definidas em Assembleia Geral; -----

dois. As doações, heranças ou legados de que a Associação seja beneficiária; -----

Parágrafo único: A aceitação de heranças de valor superior a vinte vezes a remuneração mínima garantida, só pode ser realizada a benefício de inventário. -----

três. O produto dos depósitos, dos empréstimos, dos investimentos ou de outros actos de administração que tenham por fim a obtenção de receitas; -----

quatro. O valor da alienação de bens; -----

cinco. O rendimento de todos os valores patrimoniais; -----

seis. Os rendimentos eventuais; -----

sete. Quaisquer verbas que por lei lhe sejam atribuídas; -----

oito. As receitas resultantes de serviços prestados; -----

nove. Todos os outros valores que, directa ou indirectamente, lhe venham a ser atribuídos, nomeadamente, subsídios, donativos e apoios, públicos ou privados. -----

CAPÍTULO II

QUOTIZAÇÃO

Artigo septuagésimo segundo

Os sócios efectivos pagarão anualmente uma quota, de valor a fixar pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção; -----

Parágrafo único: Os sócios auxiliares poderão pagar quota, se expressamente manifestarem essa vontade, mantendo no entanto, apesar disso, a sua qualidade de sócios auxiliares. -----

CAPÍTULO III

JÓIA

Artigo septuagésimo terceiro

208

27

Ao sócio que se inscrever pela primeira vez ou aos readmitidos, poderá ser exigido o pagamento de uma jóia, cujo valor será estabelecido pela Assembleia Geral em cada ano, mediante proposta da Direcção.

TÍTULO VI

CORPO DE BOMBEIROS

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

Artigo septuagésimo quarto

O **Corpo de Bombeiros Voluntários**, a manter pela Associação, terá as seguintes atribuições:

um. A prevenção e o combate a incêndios florestais, urbanos e industriais;

dois. O apoio a populações vítimas de catástrofes ou de calamidades e, de um modo geral, em todos os acidentes;

três. O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;

quatro. O socorro e transporte de sinistrados e doentes; incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;


cinco. A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra risco de incêndio e outros sinistros;

seis. A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas, que lhes forem cometidas, designadamente, colaborando com organismos locais, regionais e/ou nacionais, que prossigam fins idênticos;

sete. O exercício da actividade de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;



309

 28

oito. Participar noutras acções para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadre nos seus fins específicos; -----

nove. A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável; -----

Parágrafo único: O Corpo de Bombeiros da Associação poderá integrar elementos profissionais, nos termos legalmente previstos. -----

Artigo septuagésimo quinto

um. O Corpo de Bombeiros da Associação exercerá a sua acção, prioritariamente, em toda a área territorial do concelho de Pombal; -----

dois. Poderá, quando solicitado por organismos da tutela, auxiliar em acções que se integrem dentro do seu âmbito de intervenção, sem contudo colocar em causa a missão na sua área de actuação. -----

Artigo septuagésimo sexto

O Corpo de Bombeiros da Associação reger-se-á por um Regulamento Interno que obedecerá, em tudo, à legislação em vigor. -----

Artigo septuagésimo sétimo

As secções do Corpo de Bombeiros da Associação, bem como os destacamentos móveis, criados ou a criar nas freguesias do Concelho de Pombal, ficarão em tudo subordinados às directivas e gestão da Associação. -----

TÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA

Artigo septuagésimo oitavo

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e depois de cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas, para a sua entrada em vigor.



Mestrant

n. Notária,

Paula Teixeira Sobrinho